



# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo,

certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

- Despesas Extraorçamentárias Recursos orçamentários:

**Objeto:** renovação de seguro do veículo **SPIN LTZ 1,8, PLACA: QHN 7028, CHASSI: 9BGJC75EOGB119641** pertencente à **CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA/SC**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, com custo total estimado em: de R\$ 1.251,94 (Um mil duzentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos).

### DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA

01.031.0001.2001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas

3.3.90.39.69.00.00.00 Seguros em geral

Atenciosamente,

Ilhota, 24 de outubro de 2025.

JULIANA MULLER  
SILVEIRA:07066592956

Assinado de forma digital por JULIANA  
MULLER SILVEIRA:07066592956  
Dados: 2025.10.24 18:24:00 -03'00'

Juliana Muller Silveira  
Contadora  
CRC/SC 042141/O-0



# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



## AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Considerando o Documento de Formalização de demanda (DFD), (documento autuado à f. 1, e 2 dos presentes autos), demonstrando a necessidade da aquisição desse serviço, o qual foi encaminhado ao setor de licitação, onde constou a necessidade de renovação de seguro do veículo SPIN LTZ 1,8, PLACA: QHN 7028, CHASSI: 9BGJC75EOGB119641 pertencente à CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA/SC, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, definindo as especificações e quantitativos com base no DFD Documento de Formalização de demanda.

Considerando também que, a existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

No uso das atribuições de meu cargo, venho requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento de dispensa de licitação conforme especificações descritas no processo de dispensa nº072025.

**OBJETO DE LICITAÇÃO:** A presente dispensa de licitação tem como objeto a renovação de seguro do veículo SPIN LTZ 1,8, PLACA: QHN 7028, CHASSI: 9BGJC75EOGB119641 pertencente à CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA/SC

### Dispensa nº07/2025

Forma de julgamento: Menor preço global

Forma de pagamento: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a apresentação da nota fiscal.

Vigência: 12 meses.

### DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA

01.031.0001.2001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas

3.3.90.39.69.00.00.00 Seguros em geral

Total Previsto: em1.251,94 (Um mil duzentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Ilhota, 24 de outubro de 2025.

WANESSA  
SCHUTZ:040217  
75927  
Assinado de forma digital  
por WANESSA  
SCHUTZ:04021775927  
Dados: 2025.10.24 18:22:20  
03'00"

Wanessa Schütz  
Agente de Contratação

FRANCISCO  
DOMINGOS:56226861991  
Assinado de forma digital por  
FRANCISCO  
DOMINGOS:56226861991  
Dados: 2025.10.24 18:23:15 -03'00'

Franciso Domingos  
Presidente



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



### PARECER N° 11/2025

#### LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### INTERESSADO: CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA

#### ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RENOVAÇÃO DO SEGURO DO CARRO DA CÂMARA DE VEREADORES E ILHOTA.

**Licitações e Contratos Administrativos – Dispensa de Licitação – Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021 – Valor inferior ao limite legal.**  
É dispensável a licitação quando o valor da contratação for inferior ao limite legal, sendo válida a aquisição de bens ou serviços pelo órgão competente, desde que respeitados os requisitos legais e os preços de mercado.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa destinado à contratação do seguro do veículo da Câmara de Vereadores de Ilhota, mediante Dispensa Simplificada, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
2. Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi devidamente justificada no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Presidente da Câmara de Vereadores.
3. Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para a emissão de parecer, nos termos do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021. É o que se reporta.
4. Preliminarmente, cumpre destacar que a Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece hipóteses de licitação dispensável, dispensável ou inexigível. No que se refere à licitação dispensável, as situações encontram-se elencadas no art. 75 da referida lei, permitindo que a Administração, quando conveniente, dispense o procedimento licitatório para atender ao interesse público de forma mais célere e eficiente.



**Câmara Municipal de Ilhota**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC**  
**CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41**  
**Fone / Fax: (047) 3343-1182**  
**Email: camara@ilhota.sc.gov.br**



5. Nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com atualização de valores pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolver recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. Cabe ao administrador avaliar o custo-benefício do procedimento, observando os princípios da eficiência e do interesse público.
6. Apesar de se tratar de contratação direta, é imprescindível formalizar um procedimento que permita a seleção da proposta mais vantajosa e a consequente celebração do contrato. A Lei nº 14.133/2021 prevê procedimentos especiais e simplificados para garantir a contratação mais favorável à Administração Pública, conforme regulamentado pela IN SEGES/ME nº 67/2021, que dispõe sobre dispensa de licitação.
7. No caso em análise, a aquisição de móveis para as dependências do legislativo, justifica-se pelo Documento de Formalização da Demanda, que atende aos requisitos legais.
8. O preço máximo estimado, conforme o Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, é inferior ao limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Foram realizadas três pesquisas de mercado, resultando em um valor estimado de R\$ 1.251,94 (um mil duzentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos) anual, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a adequação da pesquisa de preços realizada
9. Ressalta-se que os autos contêm toda a documentação necessária ao procedimento, incluindo a estimativa de despesa, nos termos do art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 5, II, da IN SEGES/ME nº 67/2021. Ademais, há comprovação de previsão de crédito orçamentário suficiente para suportar a despesa.
10. Diante do exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, opinando pelo regular prosseguimento do feito.



**Câmara Municipal de Ilhota**  
Estado de Santa Catarina  
Rua: *Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC*  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



Salvo melhor juízo.

Ilhota/SC, 24 de outubro de 2025.

**MICHELI DE LIMA KRAUSE** Assinado de forma digital por  
MICHELI DE LIMA KRAUSE Dados: 2025.10.24 17:52:00  
.03'00'

---

**Micheli de Lima Krause**

**Procuradora Geral**

**OAB/SC 46.383**



# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº07/2025

#### RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATATO:

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ilhota/SC, no uso de minhas atribuições legais, e, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, **RATIFICO** o processo de contratação direta - Dispensa de licitação nº 07/2025, nos termos que seguem:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Seguro de Veículo, para renovação de seguro do veículo **SPIN LTZ 1,8, PLACA: QHN 7028, CHASSI: 9BGJC75EOGB119641** pertencente à **CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA/SC**, abrangendo cobertura total, incluindo terceiros, contra danos materiais resultante de sinistro, roubo ou furto, colisão, incêndio, assistência 24hs (vinte e quatro horas) com serviço de guincho em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica.

Objeto da contratação:

ITEM	QUANTIDADE UN	DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
01	01	SEGURO DO SEGUINTE VEÍCULO EM NOME DA CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA: CHEVROLET SPIN LTZ 1,8 8V ECONO.FLEX 7 LUGARES – ANO 2015/2016 PLACA QHN 7028 CHASSI: 9BGJC75EOGB119641 RENAVAN: 1067800333 CLASSE DE BÔNUS: 00 COBERTURA: CASCO TOTAL COLISÃO/INCÊNDIO/ROUBO/FURTO:100% TABELA FIPE DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 200.000,00 DANOS MORAIS/ESTÉTICOS: R\$10.000,00 DANOS VIDROS/RETROVISORES/LANTERNAS E FAROIS ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA	R\$ 1194,75

**Valor Total previsto R\$ 1194,75 (um mil cento e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).**

**CONTRATADA:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61.198.164/0001-60

**VIGÊNCIA : 23/11/2025** Término 24h do dia: **23/11/2025**.

#### RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

O objetivo da presente contratação é a prestação de serviço de Seguro de Veículo, para renovação de seguro do veículo **SPIN LTZ 1,8, PLACA: QHN 7028, CHASSI: 9BGJC75EOGB119641** pertencente à **CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA/SC** e, a escolha do fornecedor foi realizada conforme proposta recebida pelo setor de



# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



compras, onde a empresa contratada apresentou o menor orçamento estando dentro dos preços praticados no mercado, bem como, possui as certidões negativas regulares possibilitando assim a sua contratação.

**Homologo** os atos praticados no âmbito do processo licitatório em epígrafe, para que produzam os efeitos legais nos termos do art., 71, da Lei Federal nº14133/2021, de 1 de abril de 2021.

Ilhota/SC, 18 de novembro de 2025.

FRANCISCO  
DOMINGOS:56226861991 Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DOMINGOS:56226861991  
Dados: 2025.11.18 17:20:51 -03'00'

**Francisco Domingos**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ilhota/SC**



# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

OBJETO: contratação por dispensa de licitação é a aquisição de **seguro total** para o veículo oficial da Câmara Municipal de Ilhota, um **CHEVROLET SPIN LTZ 1,8 8V ECONO.FLEX 7 LUGARES – ANO 2015/2016, Placa QHN 7028, Chassi: 9BGJC75EOGB119641, Renavan: 1067800333**, visando proteger este ativo público contra riscos como colisão, furto, roubo, incêndio e danos a terceiros, assistência 24h (vinte e quatro horas) com serviço de guincho em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica e fornecimento de caso reserva, garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Câmara e a preservação do patrimônio municipal mediante a cobertura securitária adequada.

ITEM	QUANTIDADE UN	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	01	SEGURO DO SEGUINTE VEÍCULO EM NOME DA CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA: CHEVROLET SPIN LTZ 1,8 8V ECONO.FLEX 7 LUGARES – ANO 2015/2016 PLACA QHN 7028 CHASSI: 9BGJC75EOGB119641 RENAVAN: 1067800333 CLASSE DE BÔNUS: 00 COBERTURA: CASCO TOTAL COLISÃO/INCÊNDIO/ROUBO/FURTO:100% TABELA FIPE DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 200.000,00 DANOS MORAIS/ESTÉTICOS: R\$10.000,00 DANOS VIDROS/RETROVISORES/LANTERNAS E FAROIS ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA	R\$ 1194,75

**Valor Total previsto R\$ 1194,75 (um mil cento e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).**

**CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61.198.164/0001-60**

**VIGÊNCIA : 23/11/2025** Término 24h do dia: **23/11/2025**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos e iguais, desde que haja interesse da Administração e da Contratada, e mediante termo aditivo formal, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61.198.164/0001-60**

Ilhota/SC, 18 de novembro de 2025.

FRANCISCO  
DOMINGOS:56226861991  
Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DOMINGOS:56226861991  
Dados: 2025.11.18 18:43:53 -03'00'

**Francisco Domingos**  
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota/SC



## Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



### DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O Presidente da Câmara Municipal de Ilhota, no uso de suas competências, previstas no artigo 50, inciso IV, da Resolução nº 01/2022, de 22/06/2022 e,

CONSIDERANDO que cabe à Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Câmara Municipal de Ilhota;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora CLARICE BARBIERI, matrícula nº 77-9, Fiscal Titular do Contrato nº 07/2025, vinculado à Dispensa de Licitação nº 07/2025, celebrado com PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrito no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, cujo objeto é aquisição de **seguro total** para o veículo oficial da Câmara Municipal de Ilhota, um **CHEVROLET SPIN LTZ 1,8 8V ECONOFLEX 7 LUGARES – ANO 2015/2016, Placa QHN 7028, Chassi: 9BGJC75EOGB119641, Renavan: 1067800333**, visando proteger este ativo público contra riscos como colisão, furto, roubo, incêndio e danos a terceiros, assistência 24h (vinte e quatro horas) com serviço de guincho em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica e fornecimento de caso reserva, garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Câmara e a preservação do patrimônio municipal mediante a cobertura securitária adequada., conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 2º Dê-se ciência aos interessados.

Art. 3º Autue-se no competente processo administrativo.

Ilhota, 18 de novembro de 2025.

FRANCISCO DOMINGOS:56226861991 Assinado de forma digital por FRANCISCO  
DOMINGOS:56226861991  
Dados: 2025.11.18 18:44:26 -03'00'

Francisco Domingos  
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Clarice Barbieri  
Técnica Administrativa

CLARICE  
BARBIERI:0  
423621599  
3

Assinado de forma  
digital por CLARICE  
BARBIERI:04236215  
993  
Dados: 2025.11.24  
14:21:25 -03'00'



Apólice

## **Seguro Auto Frota Tradicional**

Ilhota Camara de Vereadores

Vigência: 23/11/2025 ATÉ 23/11/2026

Com sua apólice **Auto Frota**, você tem:

Tranquilidade para seus negócios com a  
flexibilidade que sua empresa precisa.



Olá, Ilhota Camara de Vereadores

Muito obrigado por escolher o **Seguro Auto Frota**.

A partir de agora, os seus veículos contam com um seguro completo, serviços exclusivos e muitas facilidades.

Você está recebendo apenas um cartão com os dados do segurado e os telefones de contato da Central de Atendimento.

Para saber mais sobre o Seguro Auto Frota da Porto, acesse o Portal do Cliente, especialmente criado para agilizar consulta e atendimento.

Leia com atenção todas as informações da apólice e mantenha todos os dados cadastrais sempre em dia.

Se precisar, conte sempre conosco!

Um abraço,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jaime Soares'.

Jaime Soares

Diretoria Porto Auto

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rivaldo Leite'.

Rivaldo Leite

CEO Seguros

Siga-nos nas redes sociais:



@portoseguro



facebook.com/porto



@porto



youtube.com/portoseguro



## Assistências 24h



Socorro  
mecânico  
no local



Reboque do  
veículo por  
pane ou sinistro



Transporte  
para recuperação  
de veículo



Chaveiro



Hospedagem



Troca  
de pneus



Translado de  
corpos e formalidades  
legais



Transporte  
dos passageiros  
do veículo



Falta de  
combustível

Os serviços estão vinculados ao tipo de veículo, modelo, à região e às condições de contratação.

Para mais informações, consulte as Condições Gerais do Seguro em nosso site:  
[www.portoseguro.com.br](http://www.portoseguro.com.br)

## Dados da sua apólice

Segurado(a): Ilhota Camara de Vereadores

CNPJ/CPF: 83.543.520/0001-78

Whatsapp: 47996520137

E-mail: camara@ilhota.sc.gov.br

Endereço: R Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC - 88320-000

Atividade da empresa: 8411600 - ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL

Tipo de contratação: Seguro Tradicional - Rede Referenciada e/ou Livre Escolha - Peças Genuínas e/ou Originais

Vigência da apólice: 23/11/2025 ATÉ 23/11/2026

Endosso: 0

Tipo de endosso:

Nº da proposta: 20 28929569

Apólice anterior:

Apólice atual: 053116 13466961

Data da emissão: 21/11/2025

Operação de negócio: CONVENCIONAL

## Dados do pagamento

### Valor do Seguro

Valor líquido	Juros	IOF
R\$ 1.194,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor à vista		Valor total
R\$ 1.194,75		R\$ 1.194,75

### Forma de Parcelamento

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 1.194,75	20/12/2025

### Forma de Parcelamento

---

BOLETO BANCÁRIO

---

## Descrição

Item: 1

Vigência do item: 23/11/2025 ATÉ 23/11/2026

Veículo: CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX AUT. - 7 PASS

Fabricação/Modelo: 2015 / 2016

Combustível: GASOLINA/ALCOOL

0km: NÃO

Cód. FIPE: 44172

Cód. ident.: 58.825.498.175.29-4

Placa: QHN7028

Chassi: 9BGJC75E0GB119641

Utilização: SERVIÇOS

Classe de bônus: 1

Local de risco: BLUMENAU E DEMAIS REGIOES DE SANTA CATARINA

Motivo: Apolice nova e/ou renovacao

Nome do proprietário(a): Camara Municipal de Ilhota

CNPJ/CPF do proprietário: 83.543.520/0001-78

## Coberturas de sua apólice

Coberturas / Cláusulas	Valor máximo de indenização	Franquia / Valor do 1º risco	Preço Tarifa Cobertura/cláusulas
Colisão, incêndio, roubo e furto	100% fipe	R\$ 5.553,60	R\$ 749,19
Blindagem	Não Contratado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Acidentes pessoais por passageiros	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 35,05
Danos materiais a terceiros	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 175,90
Danos corporais a terceiros	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 64,80
Danos morais e estéticos a terceiros	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1,23
Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis -rede referenciada	R\$ 15.000,00	NEGOCIADA	R\$ 91,94
Para -brisas		R\$ 371,00	
Vidro traseiro		R\$ 545,00	
Vidros laterais		R\$ 153,00	
Faróis		R\$ 892,00	
Faróis led		R\$ 1.167,00	
Faróis xenon		R\$ 1.167,00	
Lanterna		R\$ 240,00	
Lanterna led		R\$ 606,00	
Retrovisores		R\$ 266,00	
Assistência 24h intermediária (pane 1000km -sinistro 2000km) -rede referenciada		R\$ 0,00	R\$ 76,64

## Informações adicionais

Havendo aceitação, o seguro terá início à zero hora e término à zero hora das datas estipuladas para o seu início e o seu encerramento. Na hipótese exclusiva de contratação do seguro por meios remotos, o segurado, caso não concorde com as condições e pretenda desistir do contrato, poderá solicitar o seu cancelamento dentro de 7 (sete) dias a contar do recebimento da apólice. Somente nesta hipótese, e desde que o cancelamento seja requerido dentro desse prazo, terá o segurado o direito à devolução de eventual parcela do preço já pago, acrescido da atualização monetária pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo). Para mais informações, entre em contato com a Porto Seguro: 3004-6221 - Grandes capitais e 0800-727-2810 - Demais localidades. Estou ciente de que em caso de alteração na forma de cobrança do prêmio, poderá ocorrer cobrança ou devolução dos juros decorrentes da opção escolhida. Dúvidas, sugestões e reclamações, fale com o seu Corretor. Caso se preferir, entre em contato pelo SAC: 0800-727-2766 (informações, reclamações e cancelamentos). Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria: 0800-727-1184. Deficientes auditivos ou de fala: 0800-727-8736. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia federal responsável pela fiscalização, normatização e controle do mercado de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. **As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico: [www.gov.br/susep/pt-br](http://www.gov.br/susep/pt-br), de acordo com o número de processo constante da apólice, proposta, bilhete, certificado ou no título de capitalização.** Telefone para atendimento ao público da SUSEP: 0800 0218484 das 9h30 às 17h. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. Na inexistência da tabela FIPE ([www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br)) será utilizada, como substituta, à tabela MOLICAR ([www.molicar.com.br](http://www.molicar.com.br)). Em atendimento à regulamentação vigente, informamos que incidem as alíquotas PIS 0,65% e COFINS 4% sobre a formação de preço.

Para veículos 0 km, contratados na modalidade valor de mercado, será garantida a reposição pelo valor de zero quilômetro, no período de 6 meses, a contar da data de saída da concessionária ou revenda autorizada. A indenização corresponderá ao valor de zero, constante na tabela de preços especificada da apólice, vigente na data da ocorrência do sinistro, multiplicada pelo fator de ajuste do contrato.

A cobertura de danos corporais não abrange os danos morais, estéticos e psicológicos. Plataforma digital para registros de reclamação dos consumidores: **[www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)**

Consulte regras e condições na plataforma.

**As peças avariadas que necessitem de substituição serão substituídas por reposição genuínas ou originais não genuínas, da mesma especificação do fabricante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.**

**Nos reparos dos veículos segurados, quando realizados em oficinas referenciadas, serão empregadas peças automotivas genuínas nos seguintes itens: (a) sistemas de freios e seus subcomponentes; (b) caixa de direção e eixos; (c) as peças de suspensão; (d) o sistema de airbags; (e) os cintos de segurança; e (f) lataria de porta, paralama, capô, tampa traseira e lateral, painel dianteiro e traseiro.**

**Com relação às demais peças empregadas no reparo dos veículos, em itens que não sejam os especificados acima, poderão ser empregadas, além das peças genuínas, peças automotivas originais não genuínas.**

**Peças genuínas: são aquelas vendidas pelo fabricante à montadora de veículos e distribuídos para os concessionários ou para as distribuidoras de peças que a representam e que, em geral, trazem o logotipo, símbolo ou marca da montadora.**

**Peças originais não genuínas: são aquelas vendidas pelo fabricante à rede de varejo independente, que não ostentam o logo, marca ou símbolo da montadora em suas estruturas e que mantenham todas as suas especificações técnicas e funcionalidades originais.**

## Tratamento de dados pessoais

A Porto - aqui compreendida por todas as empresas pertencentes ao seu grupo - utilizará seus dados pessoais para as finalidades previstas na **Política de Privacidade** [www.portoseguro.com.br/politica-de-privacidade](http://www.portoseguro.com.br/politica-de-privacidade), tais como ações de marketing, execução de atividades pré-contratuais e/ou contratuais, análise de sinistros e de prevenção a fraudes, com toda proteção, privacidade, transparência, qualidade e exatidão das informações, armazenando-os pelo prazo exigido em lei/norma.

Adotamos medidas, tecnologias e protocolos de segurança da informação, conforme as melhores práticas de mercado e observamos os padrões de qualidade das principais certificações internacionais sobre o tema, tanto em nossos ambientes virtuais quanto físicos.

Convidamos você a visitar nossa Política de Privacidade onde estão informações completas sobre a coleta, o uso, o descarte e o compartilhamento dos dados com nossos parceiros. Exerça seus direitos como Titular dos Dados Pessoais através da Área do Cliente - Perfil e Privacidade, no menu superior da tela, em nosso site o [www.portoseguro.com.br](http://www.portoseguro.com.br)

## Danos ambientais e climáticos

Na Porto Seguro nosso compromisso com a sustentabilidade vai além da cobertura de seguros. Acreditamos que a prevenção é fundamental para proteger o meio ambiente e garantir um futuro mais sustentável para todos. Nossa missão é proteger você e o meio ambiente. Por isso gostaríamos de conscientizá-lo sobre a importância de tomar medidas preventivas para evitar danos ambientais em caso de sinistro.

- Descarte correto de resíduos: ajude a garantir a destinação adequada de seus resíduos, evitando a contaminação do solo e da água;
- Evite vazamentos: seja de óleo, combustível ou outros produtos químicos, os vazamentos podem causar danos graves ao meio ambiente. Adote medidas preventivas e esteja atento a qualquer sinal de problema;
- Veículos em boas condições: mantenha seu veículo em boas condições mecânicas para prevenir falhas que possam causar acidentes com danos ambientais.
- Em caso de incêndio do veículo, principalmente em áreas com vegetação, priorize sua segurança e a de terceiros. Utilize o extintor de incêndio, se disponível, e acione o Corpo de Bombeiros imediatamente. Afaste-se do veículo e de áreas com fogo, e siga as orientações dos bombeiros.

# Canais de atendimento

**Pronto! Agora você já tem em mãos todos os dados detalhados da sua apólice.**

Consulte esse material sempre que precisar para esclarecer dúvidas do seu contrato ou, se preferir, entre em contato com a gente pelos nossos canais de atendimento.



## Central de Atendimento 24 horas

### **Solicitação de serviços e aviso de sinistro:**

Grandes Capitais: 3004 6221

Demais localidades: 0800 727 2810

### **Para mais informações, consulte o seu Corretor ou ligue:**

0800 727 2766 - SAC: Informação, reclamação e cancelamento

0800 727 8736 - SAC: Atendimento exclusivo para deficientes auditivos.

0800 727 1184 - Ouvidoria: de segunda a sexta - feira, das 8:15h às 18:30h, exceto feriados.

0800 701 5582 - Ouvidoria exclusiva para deficientes auditivos

### **Atendimento SUSEP**

0800 021 8484 - Atendimento gratuito

**As condições contratuais/regulamento deste produto, protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/susep/pt-br>, de acordo com o número de processo constante da apólice, proposta, bilhete, certificado ou no título de capitalização.**

**Código de Registro da Seguradora:** 05886.

### **Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais**

Av. Rio Branco, 1.489

Cidade: São Paulo - SP - CEP: 01205-905

CNPJ:61.198.164/0001-60

Autorizada a funcionar pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945

[www.portoseguro.com.br/seguro-auto-para-empresas](http://www.portoseguro.com.br/seguro-auto-para-empresas)

Processo SUSEP: 15414.900837/2017-12 – RCFA - Responsabilidade Civil Facultativa Auto. Valor de Mercado e Valor Determinado. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

Nome: Sp Licitaseg  
Adm,consult,gerenciamento D  
CNPJ: 08.742.350/0001-35  
Tel.: (11) 41752666  
Susep Porto: LI5Z7J  
Susep Oficial: 202048995



**Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais**

Av. Rio Branco, 1.489.  
Cidade: São Paulo - SP  
CEP: 01205-905.  
CNPJ: 61.198.164/0001-60.  
Autorizada a funcionar pelo  
Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945.

[www.portoseguro.com.br/auto](http://www.portoseguro.com.br/auto)

**Solicitação de serviços e aviso de sinistro:**

3004-6221 - Grandes Capitais  
0800-727-2810 - Demais localidades

**Para mais informações, consulte o seu Corretor ou ligue:**

0800 727 2766 - SAC: informação, reclamação e cancelamento.  
0800 727 8736 - Atendimento exclusivo para deficientes auditivos.  
0800 727 1184 - Ouvidoria.

**Atendimento SUSEP**

0800 021 8484 - Atendimento gratuito

As condições contratuais/regulamento deste produto, protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico: [www.gov.br/susep/pt-br](http://www.gov.br/susep/pt-br), de acordo com o número do processo constante da apólice, proposta, bilhete, certificado ou no título de capitalização.

Código de Registro da Seguradora: 05886



## Seguro Auto Frota Tradicional

**Segurado (a):**

Ilhota Camara de Vereadores

**CPF/CNPJ:**

83.543.520/0001-78

**Nº da apólice:**

16 13466961

**Vigência:**

23/11/2025 - 23/11/2026

**Corretor:**

Sp Licitaseg Admconsultgerenci

**Fone:**

(11) 41752666

# Central de Atendimento 24h

---

**3004-6221**

Capitais

**0800-727-2810**

Demais Localidades

**+55 11 3366-3189**

Atendimento Mercosul

**0800-727-2666**

Informações, reclamações e cancelamentos

**0800-727-8736**

Exclusivo para deficientes auditivos

**0800-727-1184**

Ouvidoria





# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



### CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA - SC

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA E PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua: Bertoldo Simon, 98, na cidade de Ilhota - Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 83.543.520/0001-78., neste ato representada pela Presidente desta Edilidade: **FRANCISCO DOMINGOS**, brasileiro, vereador inscrito no CPF nº 562.268.619-91, portador da Matrícula Funcional nº 612-2 doravante denominado CONTRATANTE, e a **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60 sediada na Av. Rio Branco 1489 complemento: Rua Guaianases, 1238 Bairro: Distrito Campos Eliseos Município São Paulo- SP, neste ato representada por seus representantes legais: Juliano Scarmeloto Larizza inscrito no CPF nº 216.003.238-71 e Paulo Roberto de Carvalho, inscrito no CPF nº 342.265.568-95 conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no processo de dispensa nº 07/2025. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Seguro de Veículo, para renovação de seguro do veículo **SPIN LTZ 1,8, PLACA: QHN 7028, CHASSI: 9BGJC75EOGB119641** pertencente à **CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA/SC**, abrangendo cobertura total, incluindo terceiros, contra danos materiais resultante de sinistro, roubo ou furto, colisão, incêndio, assistência 24hs (vinte e quatro horas) com serviço de guincho em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica., conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

##### 1.1. Objeto da contratação:

ITEM	QUANTIDADE UN	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	01	SEGURO DO SEGUINTE VEÍCULO EM NOME DA CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA: CHEVROLET SPIN LTZ 1,8 8V ECONO.FLEX 7 LUGARES – ANO 2015/2016 PLACA QHN 7028 CHASSI: 9BGJC75EOGB119641 RENAVAN: 1067800333 CLASSE DE BÔNUS: 00	1.194,75



# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



	COBERTURA: CASCO TOTAL COLISÃO/INCÊNDIO/ROUBO/FURTO:100% TABELA FIPE DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 200.000,00 DANOS MORAIS/ESTÉTICOS: R\$10.000,00 DANOS VIDROS/RETROVISORES/LANTERNAS E FAROIS ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA	
--	--	--

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4 O Termo de Referência;

1.5 A Proposta do contratado;

1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos e iguais, desde que haja interesse da Administração e da Contratada, e mediante termo aditivo formal, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A Vigência da apólice início 24h do dia: 23/11/2025 Término 24h do dia: 23/11/2026

## 3. CLAUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA LEGAL (art. 92, XIII)

3.1 A garantia contratual legal dos serviços prestados será de 1 (ano) nos moldes do artigo Art. 50 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor estimado total da contratação é de: 1.194,75 (um mil cento e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



### 6. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis de cada mês, após a apresentação da nota fiscal, fatura atestada pela autoridade competente, devendo para isto, ficar identificado o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverão ser realizados os créditos, ou através de boleto bancário, indicado pelo contratado, através do endereço eletrônico: contabil@camarailhota.sc.gov.br.

7.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

### 7. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



### **8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos de segurança, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23 Realizar os serviços de instalação e retirada das persianas antigas na Câmara Municipal de Ilhota, Rua Bertoldo Simon 98, Centro Ilhota, nos seguintes dias e horários: segunda-feira à sexta-feira das 13:00h até às 18horas.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:

- (1) Moratória de 0,5% (.cinco décimos por cento) sob o valor do contrato, por dia de atraso injustificado do serviço prestado, até o limite de 10 (dez) dias;
  - a. *O atraso superior a 10 (dez) dias dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos



# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### **DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

##### **01 – CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA**

01.031.0001.2001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas

3.3.90.39.69.00.00.00 Seguros em geral

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Gaspar - SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ilhota 18 de novembro de 2025.

FRANCISCO  
DOMINGOS:56226861991

Assinado de forma digital por FRANCISCO DOMINGOS:56226861991  
Dados: 2025.11.18 17:21:35 -03'00'

Francisco Domingos

## Representante legal do CONTRATANTE

JULIANO SCARMELOTO  
LARIZZA:21600323871

Juliano Scarmeloto Larizza

## Representante legal do CONTRATADO

PAULO ROBERTO DE S<sup>AC</sup> Assinado de forma digital  
CARVALHO:34226556 por PAULO ROBERTO DE  
895 S<sup>AC</sup> CARVALHO:34226556895

Paulo Roberto de Carvalho

## Representante legal do CONTRATADO

## Testemunhas:

Testemunha: Maristela Castelain  
CPF: 505 519 579-72

Testemunha: Wanessa Schütz  
CPF: 040.217.759-27

**Procuradora Geral:** Micheli de Lima Krause  
**QAB/SC 46.383**

MARISTELA  
CASTELAIN:50551  
957972

WANESSA  
SCHUTZ:040217  
75927  
Assinado de forma digital  
por WANESSA  
SCHUTZ:04021775927  
Dados: 2025.11.18 17:31:58  
03'00'

**MICHELI DE LIMA KRAUSE** Assinado de forma digital por  
MICHELI DE LIMA KRAUSE  
Dados: 2025.11.18 17:36:21  
03'00'



**Câmara Municipal de Ilhota  
Estado de Santa Catarina**

*Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO LICITATÓRIO** : 07/2025

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de empresa para renovação do seguro do carro da Câmara Municipal.

**RELATÓRIO:**

Chegou a esta controladoria para manifestação, o processo licitatório da modalidade, dispensa de licitação, objetivando: Contratação de empresa para renovação do seguro do carro da Câmara Municipal.

**DO CONTROLE INTERNO:**

Considerando a Constituição Federal, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamentos, levantamento e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional, relativo as atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial, avaliando seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia e, demais normas que regulam as atribuições do responsável do controle interno para análise e manifestação.

**DA ANÁLISE DO PROCESSO:**

A matéria é analisada conforme os preceitos da NLL, nº 14.133/21 que representa uma atualização na legislação e contratos administrativos.

O exame realizado nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou a que segue:

- 1) Consta no DFD (Documentação de Formalização de Demanda) requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- 2) Foi realizada o Termo de Referência com todas as justificativas e obrigações.
- 3) Os autos contém a documentação necessária para o procedimento, se declarou viável a contratação deste objeto;
- 4) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- 5) Nos critérios do Art. 75, II, da lei nº 14.133/21, e, pelo Decreto nº 12.343/25, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).



**Câmara Municipal de Ilhota**  
**Estado de Santa Catarina**

*Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br*



**CONCLUSÃO :**

Esta controladoria após o exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório demonstrou que foram cumpridas todas as determinações vigentes.

Ilhota SC, 05 de dezembro de 2025.

MARISTELA  
CASTELAIN:505519  
57972  
Maristela Castelain  
Controladora Interna  
Resolução MD nº 19/2023

Assinado digitalmente por MARISTELA CASTELAIN:505519#7972  
Nº: C-BR-D-ICP-Brasil-OU-AC-MAXIMUS TECNOLOGIA  
Nome: MARISTELA CASTELAIN:505519#7972  
Certificado PF A1, CN=MARISTELA CASTELAIN:505519#7972  
Assinado Em: sou o autor deste documento

Data: 2025.12.05 14:13:30-03'00'

Post PDF Reader Versão: 2023.2.0